

LEGISLATIVO) / 4.5 diárias (Completa) / de 25/09/2012 a 28/09/2012<br>

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 439395**

**PORTARIA: 26.678**

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
NELSON MESQUITA DE ARAÚJO	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO0100317	

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
01032112247820000	0101000000	339030	3,000.00

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**PORTARIAS DIVERSAS**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 439694**

**PORTARIA Nº 26.679, DE 17-09-2012**

Designar o servidor Alexandre Castelo Branco de Melo, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B, Nível 1, matrícula nº 0695416, para exercer em substituição o cargo em comissão de Coordenador de Controle Interno TCE-CPC-200 NS-03, no período 08 a 22-10-2012.

PORTARIA Nº 26.680, DE 17-09-2012

CONCEDER ao servidor CLOVIS LUZ DA SILVA, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100380, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 12-07-2000/2003, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 10-09 a 09-10-2012

PORTARIA Nº 26.683, DE 17-09-2012

REFERENTE À CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 26.684, DE 17-09-2012

REFERENTE À CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 26.685, DE 17-09-2012

REFERENTE À CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 26.688, DE 17-09-2012

CONCEDER à servidora ELINETE MARTINS DE SOUZA, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe B Nível 3, matrícula nº 0179699, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 11 a 25-09-2012.

PORTARIA Nº 26.689, DE 17-09-2012

CONCEDER ao servidor JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C Nível 2, matrícula nº 0178721, 26 (vinte e seis) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 10-09 a 05-10-2012.

## Ministério Público

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**APOSTILAMENTO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 439293**

Número: 1

Assinatura: 21/09/2012

Valor: 0.00

Justificativa: Retificação da Classificação Orçamentária.

Contrato: 41/2011

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 439435**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 054/2012-MP/PA, que tem como objeto "Registro de Preços para aquisição de material para confecção e manutenção de rede lógica, telefônica e elétrica para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará".

- À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas com os seguintes valores:

- Lote 01 - FASA ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ 04.732.166/0001-53- totalizando o valor de R\$ 149.720,00;

- Lote 02 - ELETROFER COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ 02.386.257/0001-59 - totalizando o valor de R\$ 34.205,00;

- Lote 03 - COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA, CNPJ 04.510.069/0001-16 - totalizando o valor de R\$ 51.884,20

- Lote 04 - COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA, CNPJ 04.510.069/0001-16 - totalizando o valor de R\$ 14.802,00

- Lote 05 - COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA, CNPJ

04.510.069/0001-16 - totalizando o valor de R\$ 4.685,80

- Lote 06 - COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA, CNPJ

04.510.069/0001-16 - totalizando o valor de R\$: 19.245,20

- Lote 07 - COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA, CNPJ

04.510.069/0001-16 - totalizando o valor de R\$ 1.419,60

- Lote 08 - COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA, CNPJ

04.510.069/0001-16 - totalizando o valor de R\$ 60.430,50

- Lote 09 - COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA, CNPJ

04.510.069/0001-16 - totalizando o valor de R\$ 8.941,65

- Lote 10 - COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA, CNPJ

04.510.069/0001-16 - totalizando o valor de R\$ 6.451,20

- Lote 11 - COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA, CNPJ

04.510.069/0001-16 - totalizando o valor de R\$ 5.965,20

- Lote 12 - COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA, CNPJ

04.510.069/0001-16 - totalizando o valor de R\$ 3.703,04

- Lote 13 - COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA, CNPJ

04.510.069/0001-16 - totalizando o valor de R\$ 5.050,45

- Lote 14 - COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA, CNPJ

04.510.069/0001-16 - totalizando o valor de R\$ 22.192,50

- Lote 15 - COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA, CNPJ

04.510.069/0001-16 - totalizando o valor de R\$ 24.420,00

- Lote 16 - RAS MAQUINAS,EQUIPAMENTOS LTDA -

EPP, CNPJ 14.590.381/0001-10 - totalizando o valor de R\$ 6.931,5000.

- Lote 17 - COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA, CNPJ

04.510.069/0001-16 - totalizando o valor de R\$ 9.641,40

- Lote 18 - COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA, CNPJ

04.510.069/0001-16 - totalizando o valor de R\$ 8.481,16

- Lote 19 - COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA, CNPJ

04.510.069/0001-16 - totalizando o valor de R\$ 448,00.

Valor total do certame: R\$ 438.618,4000

Belém (PA), 21 de Setembro de 2012

Jamylle Hanna Mansur

Pregoeira

**ADMISSÃO DE SERVIDOR**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 439548**

Órgão: MINISTERIO PUBLICO

Modalidade de Admissão: Comissionado

Ato: 087/2012

Data de Admissão: 21/09/2012

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Observação
ELIANE CRISTINA PINHEIRO TAVARES	ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**PROVIMENTO Nº 10/2012-MP/CGMP**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 439555**

Dispõe sobre a realização das correições e inspeções ordinárias e extraordinárias no âmbito do Ministério Público Estadual, com a consequente revogação do Provimento nº 002/2009-MP/CGMP, de 27 de julho de 2009.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, nos termos do art. 17, caput e inciso I, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), combinado com os arts. 37, inciso XIV, 162 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, conforme dispõem o art. 17, caput, da Lei Federal nº 8.625, de 1993, e art. 30, caput, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso I, da Lei 8.625, de 1993 combinado com o art. 37, inciso II, III e IV, e arts. 162, 163 e 164 da Lei Complementar Estadual 057, de 2006;

CONSIDERANDO, ainda, que a Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, institui a obrigatoriedade de realização e estabelece procedimentos referentes a inspeções e correições no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados,

RESOLVE:

Art. 1º A Corregedoria-Geral realizará correição e inspeção nas Procuradorias e Promotorias de Justiça na forma deste ato.

Art. 2º A fiscalização da regularidade e eficiência da atividade funcional e da conduta dos membros do Ministério Público, de competência da Corregedoria-Geral, será realizada por meio de:

I - inspeção ordinária;

II - inspeção extraordinária;

III - correição ordinária; e

IV - correição extraordinária.

Parágrafo único. As inspeções e correições ordinárias são determinadas de ofício, em cumprimento ao cronograma anual previamente estabelecido pelo Corregedor-Geral, e as extraordinárias, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior ou de qualquer interessado.

Art. 3º O Corregedor-Geral estabelecerá anualmente, consoante determina a Resolução nº 61, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 7 de julho de 2010, cronograma para a realização

das correições e inspeções ordinárias, contendo os períodos e os respectivos locais, e o divulgará com antecedência mínima de trinta dias de sua entrada em vigor, por intermédio da internet, intranet e imprensa oficial, com observância das cautelas devidas.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral, visando atender às necessidades do serviço, poderá alterar o cronograma já definido.

**DA INSPEÇÃO NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

Art. 4º A inspeção nas Promotorias de Justiça consiste no comparecimento pessoal do Corregedor-Geral, ou, quando por este delegado, do Subcorregedor-Geral ou de um dos Promotores de Justiça Assessores da Corregedoria-Geral, no órgão sob inspeção, com a finalidade de verificar a organização administrativa, as condições de trabalho, a conduta pessoal do Promotor de Justiça que estiver no exercício do cargo, seja titular ou designado, e o desempenho qualitativo e quantitativo, judicial e extrajudicial, de suas funções.

Parágrafo único. As inspeções serão realizadas a cada três anos, pelo menos.

Art. 5º O Corregedor-Geral designará servidores lotados na Corregedoria-Geral para auxiliarem nos trabalhos das inspeções e correições ordinárias e extraordinárias a serem realizadas.

Art. 6º A inspeção será realizada a critério do Corregedor-Geral, devendo ser comunicada ao membro do Ministério Público sujeito à inspeção e à Coordenadoria à que o cargo esteja vinculado com antecedência mínima de cinco dias da data do início dos trabalhos.

§ 1º Deverão estar presentes, obrigatoriamente, o membro do Ministério Público sujeito à inspeção e os demais membros que, a qualquer título, estejam no exercício do cargo inspecionado, bem como os estagiários e servidores que a ele estejam vinculados.

§ 2º O membro do Ministério Público inspecionado deverá colocar à disposição da Corregedoria-Geral os livros, pastas, papéis, documentos, procedimentos e autos para exame e anotações que se fizerem necessários.

Art. 7º as inspeções serão comunicadas às seguintes autoridades do Município:

I. juiz de direito, diretor do fórum;

II. prefeito;

III. delegado de polícia civil;

IV. defensor público do Estado; e

V. representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 8º Nas inspeções realizadas nas Promotorias de Justiça serão considerados, em conjunto, os seguintes requisitos, a serem pontuados conforme disposto abaixo:

I - regularidade dos serviços quanto à organização administrativa do cargo (pastas, livros obrigatórios e outros): até 1 ponto;

II - verificação do número de feitos em andamento com vistas ao desempenho deste em autos processuais afetos a sua atuação, levando-se em consideração o quantitativo recebidos/devolvidos no período de três meses, comparando-se a situação in loco ao informado no SIAMP: até 3 pontos;

III - iniciativa no ajuizamento e acompanhamento de ações (procedimentos administrativos, TACs, inquéritos civis, ACPs e outros), comparando-se a situação in loco ao informado no SIAMP : até 1,5 ponto;

IV - verificação qualitativa, por amostragem, das manifestações do representante do Ministério Público: até 0,5 ponto;

V - atendimento ao expediente interno e ao expediente forense: até 0,5 ponto;

VI - observância de prazos processuais e procedimentais: até 0,5 ponto;

VII - a média diária de audiências e regularidade no atendimento ao público externo, comparando-se a situação in loco ao informado no SIAMP: até 1 ponto;

VIII - residência na sede da comarca onde o Promotor de Justiça se encontra em exercício, ressalvadas as autorizações legais: até 0,5 ponto;

IX - regularidade de visitas (estabelecimentos prisionais, escolas, creches, abrigos, albergues, asilos, hospitais, feiras, conselhos e outros): até 0,5 ponto;

X - participação efetiva do Promotor de Justiça na comunidade: até 0,5 ponto; e

XI - participação e colaboração efetiva nas atividades da Promotoria de Justiça, em cumprimento às metas estabelecidas nos planos ou programas de atuação da Promotoria de Justiça, como também a colaboração para a execução dos programas ou projetos especiais instituídos pelo Ministério Público: até 0,5 ponto.

§ 1º Na aferição dos itens acima, deve-se considerar o tempo em que o Promotor de Justiça se encontra na comarca, bem como a dificuldade relacionada à demanda de trabalho na Promotoria de Justiça inspecionada.

§ 2º Para fins de anotação dos conceitos previstos no caput, será adotada a Ficha de Avaliação de Correição/Inspeção constante no Anexo I deste provimento.